DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 8553/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/4480/2016/001
PROTOCOLO	: 2109933
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE FÁTIMA DO SUL
JURISDICIONADO	: ERONIVALDO DA SILVA VASCONCELOS JUNIOR
TIPO DE PROCESSO	: RECURSO ORDINÁRIO
RELATOR	: CONS. SUBS. LEANDRO LOBO RIBEIRO PIMENTEL (ATO CONVOCATÓRIO N. 002, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

RECURSO ORDINÁRIO. MULTA. ADESÃO AO REFIC NO PROCESSO ORIGINÁRIO. MULTA QUITADA. EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO DOS AUTOS SEM JULGAMENTO DE MÉRITO.

Trata-se de *Recurso Ordinário* interposto por Eronivaldo da Silva Vasconcelos Júnior, ex-Prefeito do Município de Fátima do Sul/MS, em face da DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3120/2020, prolatada no processo TC/MS 4480/2016, que julgou pela regularidade com ressalva o procedimento licitatório (convite n. 08/2015), pela irregularidade da formalização e execução financeira do Contrato n. 19/2015, cujo objeto foi à aquisição de produtos químicos para manutenção e conservação em piscinas do Município, e aplicou multa no valor equivalente a 60 (sessenta) UFERMS em virtude da ausência de publicação do extrato do contrato e devido à divergência entre o valor contratado, empenhado e liquidado.

Remetidos os autos à Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, esta se manifestou pela homologação da desistência do recurso, com a consequente extinção e arquivamento do processo, tendo em vista que a multa aplicada no processo TC/MS 4480/2016 foi integralmente quitada perante adesão ao REFIC (f. 101-103).

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, seu i. Representante, do mesmo modo, opinou pela extinção e consequente arquivamento do presente feito sem resolução de mérito, haja vista que a penalidade imposta na decisão acima foi paga mediante adesão ao REFIC (f. 104-105)

Alinhado com o entendimento do corpo técnico, constatei que nos autos originários (TC/MS 4480/2016) o Recorrente aderiu ao Programa de Regularização Fiscal (REFIC) - concedido pela Lei n. 5.913/2022 - e quitou a multa aplicada na deliberação acima citada, conforme Certidão de Quitação de Multa colacionada às folhas 232-233 do processo principal.

Considerando que a adesão ao REFIC constitui confissão irretratável de dívida em cobrança administrativa ou judicial, renúncia e desistência de quaisquer meios de defesa,

impugnação, pedido de revisão e recurso administrativo ou judicial, que tenha por objeto o questionamento da multa devida e o respectivo fato gerador da sanção, nos termos do artigo 3º, § 2º, da Lei n. 5.913/2022, c/c art. 5º, da Instrução Normativa PRE/TC/MS n. 24/2022; acolho o parecer o Ministério Público de Contas e **DECIDO** pela EXTINÇÃO e ARQUIVAMENTO dos presentes autos, sem julgamento de mérito, tendo em vista que a multa aplicada na DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 3120/2020, proferida no TC/MS 4480/2016, foi quitada, nos termos do art. 11, V, *"a"*, do Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação.

Campo Grande/MS, 18 de outubro de 2023.

(Assinado digitalmente)
Leandro Lobo Ribeiro Pimentel
Conselheiro Substituto

ASP